

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIA Nº 266/2018**

**EMENTA:** Institui o **Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais**, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco; designa magistrados e servidores para sua composição; regulamenta as atividades inerentes aos leilões judiciais unificados visando à alienação de bens apreendidos; define atribuições, e dá outras providências.

O **Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o contido na Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Acordo de Cooperação nº 02/2014/FUNAD/SENAD/MJ/TJPE, que orientam a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais;

**CONSIDERANDO** o Provimento CGJ/PE nº 16/2016, que disciplinou os leilões permanentes para alienação de bens apreendidos;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017, firmada entre Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Polícia Civil do Estado de Pernambuco e Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, que dispõe sobre atuação conjunta para a alienação antecipada de bens apreendidos nos procedimentos criminais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de alienação antecipada de bens apreendidos que estiverem sujeitos a qualquer grau de depreciação ou deterioração, ou quando houver dificuldade para a sua manutenção, conforme previsão do art. 144-A, caput, do Código de Processo Penal Brasileiro c/c com o §1º, do art. 4º, da Lei nº 12.683/2012, e do art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** o volume e a importância dos bens apreendidos em processos criminais em tramitação perante o Poder Judiciário Pernambucano, sendo encargo dos magistrados, em cada caso, prover sobre a proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens na mesma quantidade, qualidade ou funcionalidade em que foram apreendidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável;

**CONSIDERANDO** que os depósitos judiciais, pátios dos fóruns e Delegacias encontram-se lotados de veículos em condições inadequadas para o seu armazenamento, carecendo de espaço físico e de estrutura de segurança para a guarda dos bens, havendo relatos, inclusive, de que os mesmos estão sendo objetos da ação de vândalos, com registro de ocorrências de furtos e arrombamentos dos veículos, além de gerar um impacto negativo ao meio ambiente e à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a conveniência e, sobretudo, a urgência em face da necessidade de administração dos bens apreendidos e que, sem embargo das determinações judiciais próximas ou futuras, estão sob a responsabilidade material administrativa do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que diversos veículos foram apreendidos em estado de sucata, com adulteração nos sinais de identificação ou com o decorrer do tempo se deterioraram nos depósitos, o que impossibilita sua identificação pela marcação de chassis ou placas e que isso não pode ser impedimento da destinação do bem, restando tão somente a possibilidade de seu registro por foto e anotação da semelhança de modelo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medida emergencial que se reverta em prática cartorária permanente a venda antecipada de bens apreendidos mediante leilão unificado, visando à salvaguarda do meio ambiente e à interrupção da deterioração e desvalorização dos bens custodiados;

**RESOLVE:**

**DO COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

**Art. 1º** . Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o **Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais**, com a seguinte composição:

**a) Juízes**

- I – Evanildo Coelho de Araújo Filho;
- II – Fernanda Pessoa Chuahy de Paula;
- III – Igor da Silva Rego;
- IV- Thiago Fernandes Cintra.

**b) servidores do TJPE**

- I – Adriana Cristina dos Santos Silveira – Matrícula nº 182731-6;
- II – Alda Nery Padilha – Matrícula nº 182.741-3
- III – Ricardo Augusto Pedrosa Nascimento – Matrícula nº 182759-6;

§ 1º. Poderá haver participação de outros membros no Comitê sempre que, no decorrer dos trabalhos, for constatada a necessidade e relevância para a eficiência dos serviços.

§ 2º. O Corregedor-Geral da Justiça poderá designar servidores do quadro da Auditoria de Inspeção para auxiliar as atividades do Comitê Gestor.

**Art.2º.** Compete ao **Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais** :

I – Fomentar junto aos magistrados a cultura da alienação antecipada dos veículos apreendidos em processos criminais, nos termos art. 144-A, *caput*, do Código de Processo Penal Brasileiro e da Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça;

II – Coordenar os leilões oriundos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017, enquanto vigente;

III – Supervisionar e dar suporte administrativo aos Diretores de Foro quando da hasta pública para descontaminação dos fóruns e depósitos judiciais com a alienação total dos veículos que **não** tenham vinculação com processo judicial, bem como aqueles que **não** tiverem sua identificação possível e estejam custodiados nos pátios dos fóruns, depósitos judiciais ou delegacias;

IV – Licitar leiloeiros, dentre aqueles regularmente credenciados junto a Corregedoria Geral da Justiça;

V – Dar o suporte que se fizer necessário aos atos preparatórios bem como à hasta pública de alienação antecipada dos veículos apreendidos em processos criminais, nos moldes do art. 144-A, *caput*, do Código de Processo Penal, da Recomendação nº 30/2010 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, através do Leilão Judicial Permanente;

VI – Divulgar calendário de ações;

VII – convocar reuniões sempre que necessário e realizar visitas às unidades, instituições conveniadas ou órgãos públicos envolvidos no Leilão Judicial;

VIII – Apresentar, ao fim de cada leilão unificado, Relatório de Atividades ao Corregedor-Geral da Justiça e, semestralmente, ao Conselho da Magistratura.

**Parágrafo Único.** Os requisitos para credenciamento do leiloeiro a ser licitado conforme item V, suas atribuições e remuneração dar-se-ão nos moldes dos arts.7º a 13 do Provimento nº 16 de 29 de setembro de 2016 da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (DJE de 03.10.2016).

**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA PARA BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

**Art. 3º.** Os Juízes de competência criminal devem observar o disposto na Recomendação nº 30 do Conselho Nacional de Justiça, art. 144-A, *caput*, do CPP, art. 63, §4º e ss. da lei nº 11.343/2006, Resolução CNJ 236/2016, art. 852, inc. I e II do CPC, Ofício Circular nº 18/2018 da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco e da legislação pertinente, de modo a implementarem a alienação antecipada de bens apreendidos como rotina cartorária permanente.

**Art. 4º.** Os veículos apreendidos vinculados a processos criminais, os que não tenham vinculação com processo judicial, bem como aqueles que não tiverem identificação possível pelo número do chassi, placa, documentação, proprietário, que estejam custodiados nos pátios dos fóruns ou depósitos judiciais, bem como os que nessas condições estejam acautelados nos pátios das delegacias, poderão ser alienados em Leilão Judicial Unificado, ficando **o Juiz Diretor do Foro responsável pela hasta pública**, sob a supervisão e suporte do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais .

**§ 1º.** Todos os veículos cujo estado de conservação ou a adulteração de chassi inviabilizem a sua identificação serão submetidos à hasta pública, na condição de sucata.

**§ 2º.** Na hipótese de recusa na autorização para venda antecipada, deverá o Juízo competente enviar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Portaria, para o Comitê Gestor no e-mail [comite.gestorleilao@tjpe.jus.br](mailto:comite.gestorleilao@tjpe.jus.br) , a relação discriminada dos veículos não autorizados e respectivas decisões fundamentadas.

**Art. 5º.** Compete ao **Juiz Diretor do Foro** :

I - praticar todos os atos preparatórios que se fizerem necessários à realização do Leilão Judicial;

II - presidir a hasta pública e decidir todas as questões e incidentes afetos à referida fase processual;

III - providenciar a confecção de Auto de arrematação;

IV - processar e julgar eventuais embargos à arrematação que forem interpostos no prazo legal, bem como os incidentes posteriores ao Leilão Judicial e dele decorrentes;

V - analisar e deliberar, de plano, eventual lance que não atenda às exigências do edital;

VI – Autorizar, a partir da publicação desta Portaria, o ingresso e a retirada de todo e qualquer veículo porventura apreendido, do pátio do fórum ou depósito judicial.

**Art. 6º.** Deverá o Juiz **Diretor do foro**, com auxílio do Leiloeiro licitado e supervisionado pelo Comitê Gestor , praticar todos os atos preparatórios que se fizerem necessários à realização do Leilão Judicial, incluindo-se o levantamento e a catalogação de todos os veículos com o respectivo registro fotográfico e a confecção do Auto de Avaliação pertinente.

**§ 1º.** Na hipótese de veículo não identificável, deverá o leiloeiro licitado realizar o registro por foto com descrição básica das características e anotação da semelhança de cor e modelo.

**§ 2º.** O Auto de Avaliação será confeccionado por avaliador oficial do Tribunal de Justiça ou pessoa designada para tal fim, devendo, em seguida, ser publicado o respectivo Edital de Intimação para fins de plena ciência e eventual impugnação.

**§ 3º.** Em não havendo irrisignação à avaliação, no prazo estipulado no edital, deverá **Juiz Diretor do foro** remeter a listagem de todos os veículos que serão objeto da hasta pública, para o Comitê Gestor através do e-mail [comite.gestorleilao@tjpe.jus.br](mailto:comite.gestorleilao@tjpe.jus.br) .

**Art. 7º.** Na hipótese de veículos não vinculados a processos e daqueles que não for possível a identificação, o **Comitê Gestor** providenciará a intimação, pelo Diário de Justiça Eletrônico, dos eventuais interessados para que manifestem, em 10 (dez) dias, interesse na restituição ou eventual oposição à alienação através de hasta pública.

**Art. 8º.** O produto da alienação de cada bem antecipadamente alienado será depositado em conta judicial vinculada ao juízo do respectivo processo, conforme art. 144-A, § 3º, do CPP e art. 62, § 9, da Lei 11.343/2006.

**Art. 9º.** Os valores obtidos com a venda dos veículos **não** vinculados a processos e daqueles em que **não** for possível a identificação, serão depositados em conta judicial conforme mencionado no edital do Leilão.

**Art. 10.** A alienação de bens em Leilão Judicial será anunciada através de editais afixados no local de costume e publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização.

§ 1º. Os editais de que trata o *caput* deste artigo deverão conter a descrição dos bens submetidos à hasta pública, com suas características, valor, indicação do local em que estiverem depositados e menção da existência de quaisquer ônus sobre eles incidentes.

§ 2º. A confecção dos editais ficará a cargo do **Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais**, cabendo ao depositário judiciário prestar as informações necessárias.

§ 3º. Além dos editais, poderão ser utilizados outros meios e instrumentos para a divulgação do Leilão.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os leiloeiros interessados em promover o Leilão Judicial deverão providenciar seu credenciamento através de requerimento dirigido ao **Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais**, instruído de toda documentação constante do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (DJE de 03.10.2016).

**Art. 12.** Os Órgãos Públicos responsáveis deverão ser comunicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acerca de todos os veículos que serão levados a hasta pública, a fim de formalizarem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo, nos moldes do art. 328, §§ 8, 9 e 10 do CTB.

**Art. 13.** O Núcleo de Apoio aos Juízes – NAJ encaminhará à SGP a relação dos servidores integrantes do Comitê para fins de anotação na ficha funcional.

**Art. 14.** O Corregedor-Geral da Justiça encaminhará à Secretaria Judiciária, a relação dos magistrados integrantes do Comitê, visando à aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Recife, 09 de outubro de 2018.

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 422/2018 – CGJ (Tramitação nº 611/2018)**

**INTERESSADO:** Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

**INTERESSADO:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado Pernambuco

**RECLAMADA:** Cristina Isabel de Carvalho – Matrícula nº 179.575-9

**ASSUNTO:** Apuração de agressões verbais e físicas recíprocas com a servidora Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima.

**PORTARIA Nº 268 /2018 – CGJ**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Cristina Isabel de Carvalho - matrícula 179.575-9, para que se apure com a profundidade necessária, a prática de agressões verbais e físicas recíprocas com a servidora Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima.**

**O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o parecer opinativo exarado pelo Exma. Senhora Juíza Corregedora Auxiliar, de 3ª Entrância, opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, pela suposta ofensa ao inciso V, artigo 203 do, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, (Lei Estadual nº 6.123/68),